

Direcção Geral de Caminhos de Ferro

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Obras Públicas e Comunicações, por seu despacho de 19 de Outubro corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 30.000\$ do n.º 1) do artigo 10.º «Encargos de empréstimos dos antigos Caminhos de Ferro do Estado», alínea b) «A Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência», para o n.º 2) do mesmo artigo «Diversos encargos do Fundo especial».

Direcção Geral de Caminhos de Ferro, 20 de Outubro de 1943.— O Presidente da Comissão Administrativa do Fundo Especial de Caminhos de Ferro, *Rogério Vasco Ramalho*.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de conformidade com as disposições do artigo 7.º do decreto n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas e Comunicações, por despacho de 15 do corrente e de harmonia com as disposições do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, autorizou a transferência da quantia de 8:500.000\$ da verba da alínea b) para a da alínea c), ambas do artigo 162.º, do capítulo 14.º, do actual orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 20 de Outubro de 1943.— O Chefe da Repartição, *António Ramalho Ortigão Peres*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 10:516

De conformidade com o parecer do Conselho Superior Judiciário das Colónias: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial, que seja desde já aplicado às colónias o artigo 7.º do decreto-lei n.º 31:668, de 22 de Novembro de 1941.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 27 de Outubro de 1943.— O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

Portaria n.º 10:517

De conformidade com o parecer do Conselho Superior Judiciário das Colónias: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, que, nos termos do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, a regra 7.ª da portaria n.º 9:355, de 26 de Outubro de 1939, seja modificada nos termos seguintes:

a) O Tribunal Repressivo da Especulação e do Assambramento funcionará exclusivamente na sede da colónia e a sua jurisdição será limitada à área da respectiva comarca;

b) Nas restantes comarcas pertencerá ao respectivo juiz de direito, dentro da área da sua jurisdição, o conhecimento e punição das infracções previstas no decreto-lei n.º 29:964, de 10 de Outubro de 1939.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 27 de Outubro de 1943.— O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.